



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 3/2026 SSS-MAR/DE-MAR/DG-MAR/MARACANAU-IFCE

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - (IFCE) CAMPUS MARACANAÚ, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para a concessão de auxílios aos discentes matriculados no campus de Maracanaú, no semestre letivo de 2026.2, obedecendo à Resolução nº 24, de 1º de março de 2023, CONSUP/IFCE.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando a condição de vulnerabilidade social dos(as) estudantes e a necessidade de acesso aos auxílios em forma de pecúnia, o presente edital se destina à seleção dos (as) estudantes solicitantes do auxílio **discentes mães/pais, moradia e permanência acadêmica**, regularmente matriculados em curso técnico (integrado e concomitante) ou superior do IFCE campus Maracanaú.

1.2 O prazo de validade do edital é de **04 (quatro)** meses, a contar da data da sua publicação, **31 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), uma única vez, por igual período.

2. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos (as) discentes regularmente matriculados no IFCE campus Maracanaú, por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Atender às exigências do Regulamento de Auxílios aos Estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 024/2023.

3.2. Observar as exigências deste Edital.

3.3. Estar matriculado no semestre em curso.

3.4. Haver disponibilidade orçamentária no Campus.

3.5 Ter sido aprovado em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das disciplinas do último semestre cursado, nos casos em que o(a) estudante tenha sido contemplado(a) com os auxílios discentes mães/pais, moradia e permanência acadêmica, em processo imediatamente anterior ao edital vigente.

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina a **CADASTRO RESERVA**, sendo a distribuição de vagas, por auxílio. Segue quadro explicativo:

AUXÍLIO	VAGAS	QUANTIDADE DE PARCELAS
Permanência Acadêmica	CADASTRO RESERVA	12
Moradia	CADASTRO RESERVA	12
Discentes Mães/Pais	CADASTRO RESERVA	12

5. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

5.1 Os (as) estudantes que forem contemplados(as) com o auxílio dentro das vagas, farão jus às parcelas do referido auxílio contadas a partir de **setembro de 2026**;

5.2 Os (as) estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, ficarão na **lista de espera**;

5.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Maracanaú, **até dezembro de 2026**;

5.4 Nos casos definidos no item 5.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamentos retroativos. Assim, o (a) estudante fará jus apenas às parcelas restantes até **agosto de 2027**;

5.5 **Após dezembro de 2026**, as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo o (a) estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios;

5.6 O(A) estudante que recebeu o pagamento de auxílio no mês de **setembro**, caso, tenha a sua solicitação deferida neste processo fará jus apenas as parcelas a partir de outubro de 2026, pois não poderá receber pagamento em duplicidade.

6. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

6.1. **AUXÍLIO MORADIA** - subsidia despesas com habitação para locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

6.1.1 Requisitos específicos: ser, prioritariamente, domiciliado(a) em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado(a) e comprovar o endereço de origem e despesas com locação de imóvel;

6.2 **AUXÍLIO DISCENTE MÃES/PAIS** - subsidia despesas com filho(s) até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do(a) estudante, pelo período de 01 (um) ano. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

6.4 **AUXÍLIO PERMANÊNCIA ACADÊMICA** - subsidia as diversas despesas de estudantes que são impeditivas da permanência e do êxito no percurso formativo. Será concedido pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais.

7. DA INSCRIÇÃO

Os (As) estudantes deverão se inscrever, no período de **03 a 17 de setembro de 2026**, atentando para o seguinte passo a passo:

7.1 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, a partir das 08h00min, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

7.2 As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o (a) estudante não será considerado (a) inscrito (a) neste processo seletivo. Portanto, o(a) estudante deverá FINALIZAR a inscrição **até às 17h00min** do dia **17 de setembro de 2026**, para que a mesma conste no sistema;

7.3 Durante o período de inscrição, caso o(a) estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: link do site/SUAP, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;

7.4 Durante o período de inscrição, o(a) estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

7.5 Caso o(a) estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. **Este procedimento** só poderá ocorrer **durante o período de inscrição**;

7.6 É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos prestados;

7.7 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do (a) declarante, na forma da Lei;

7.8 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

7.9 **A FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO**;

7.10 **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas);

7.11 É de responsabilidade do (a) estudante acompanhar o andamento de sua inscrição e finalização no SISAE, bem como o andamento de sua solicitação no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do status da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital;

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As documentações para a solicitação dos auxílios estudantis devem estar atualizadas. Considera-se **documento atualizado** aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital. Exemplificando a situação supra mencionada: documentação com data de

emissão anterior a **03 de junho 2026**, será considerada **desatualizada** e, portanto, inválida para este processo seletivo.

8.2. Documentação geral obrigatória:

8.2.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, **INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE**, devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA (pode ser digitalmente pela plataforma GOV.BR)** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que **possuem renda informal (sem comprovação mensal) e que não possuem renda (exemplificando dona de casa, estudante, etc) (ANEXO II)**. Nos casos em que haja renda formal, verificar o item 8.2.2;

8.2.2 Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (**ANEXO I**), **INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas, beneficiários do BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA) e beneficiários de bolsas de iniciação científica (PIBIQ, PIBITI, PIBID, entre outros), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.2.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.2.4 **O comprovante de residência deve conter nome do(a) titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISA. Caso o(a) titular do comprovante de residência não seja o(a) estudante ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Serviço Social;**

8.2.5 **Não será aceito comprovante de residência que não conste a data de emissão;**

8.2.6 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo (a) estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA (pode ser digitalmente pela plataforma GOV.BR)** pelo responsável legal (**ANEXO III**).

8.3 Documentação geral classificatória:

8.3.1 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

8.3.2 **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do(a) titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do(a) beneficiário(a) ou dados bancários, pois não são documentos nominais, bem como declaração emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

8.3.3 **Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar.** Portanto, o comprovante de recebimento do **Programa Bolsa Família** não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 8.2 deste edital (ex: se o/a responsável familiar apresentou extrato e não possui fonte de renda, o/a mesmo deve também apresentar no campo de comprovante de renda e/ou ausência de renda, o anexo II);

8.3.4 Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o(a) estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

8.4 Documentação específica: **(APRESENTAR JUNTO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS LISTADOS PARA TODOS OS AUXÍLIOS)**

8.4.1 **Auxílio Discentes mães/pais:**

8.4.1.1 Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

8.4.1.2 Laudo médico para comprovação, nos casos de filhos com deficiência;

8.4.2 **Auxílio Moradia:**

8.4.2.1 Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do campus: comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (**ANEXO IV**);

8.4.2.2 Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem: comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador; e

8.4.2.3 Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso para entrega do contrato de locação (**ANEXO V**). A declaração do locador (**ANEXO IV**) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISA, no máximo até 45 dias, após o resultado da seleção.

8.5 Em caso de emissão de declaração de pessoa não alfabetizada deve-se utilizar a marca da digital em substituição a assinatura e anexar no mesmo campo da declaração, a cópia do documento de identidade (RG - frente e verso) que comprove a situação de não alfabetização do/a declarante;

8.6 TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 8 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS DE FORMA MANUSCRITA OU DIGITALMENTE (plataforma GOV.BR), LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

9.1.1 Inscrição do (a) estudante no SISA, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

9.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;

9.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

9.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado parcial será divulgado no dia **07 de outubro de 2026**, disponível no SISA;

10.2 Cabe ao(a) candidato(a) acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa;

10.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone;

10.4 O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **14 de outubro de 2026**, disponível individualmente no SISAE, através do status da inscrição.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço **servicosocial@maracanau.ifce.edu.br**, sendo obrigatoriamente a identificação do(a) candidato(a), número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso;

11.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE no período de: **08 e 09 de outubro de 2026**;

11.3 Durante o período de recurso o(a) estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.4 Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas);

11.5 Julgado procedente o recurso, o(a) candidato(a) terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	MEIO
Publicação do Edital	31/08/2026	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br e https://portal.ifce.edu.br/campus/maracanau/
Recursos contra os termos do Edital	01/09/2026	Via e-mail: servicosocial@maracanau.ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	02/09/2026	Via internet em https://portal.ifce.edu.br/campus/maracanau/
Inscrições	03/09 a 17/09/2026	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental e Entrevista Social (caso necessário)	18/09 a 06/10/2026	Serviço Social
Divulgação do resultado parcial	07/10/2026	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recursos contra o resultado parcial	08 e 09/10/2026	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado final após análise dos recursos	14/10/2026	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Prazo limite para cadastro dos dados bancários	21/10/2026	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A análise socioeconômica com emissão de parecer sobre concessão dos auxílios será realizada pelo Serviço Social e disponibilizada no status da inscrição no SISAE (para visualizar o texto do parecer, o(a) candidato(a) deve passar o cursor em cima do status da inscrição);

13.2 Durante o período de seleção e imediatamente posterior ao processo, a equipe responsável pela emissão de parecer e acompanhamento dos critérios de inclusão e

permanência no Programa de Auxílios poderá lançar mão de contato com o(a) estudante através de e-mail, telefone, realização de entrevista e/ou visita domiciliar, necessitando que o(a) estudante mantenha os dados atualizados no SISAE e no sistema acadêmico e esteja disponível para os atendimentos virtuais e/ou presenciais;

13.3 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos;

13.4 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica **em conta bancária do(a) estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta;**

13.5 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido;

13.6 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE;

13.7 Após a divulgação do resultado final, os(as) estudantes selecionados(as) têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício;

13.8 Os (as) estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem todas as exigências do edital de seleção de auxílios, ficarão em lista de espera que terá sua vigência no período;

13.9 Nos casos definidos no item 13.8, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e Direção Geral do **campus**, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

13.10 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o(a) estudante no momento da seleção;

13.11 Depois de divulgado o resultado final da seleção, o Serviço Social do campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;

13.12 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o (a) estudante deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do campus

Maracanaú, 31 de agosto de 2026.

Grazianne Sousa Rodrigues da Costa
ASSISTENTE SOCIAL DO IFCE CAMPUS MARACANAÚ

Keyla de Souza Lima Cruz
ASSISTENTE SOCIAL DO IFCE CAMPUS MARACANAÚ

Agnes Caroline Souza Pinto
COORDENADORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Rossana Barros Silveira
DIRETORA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Keyla de Souza Lima Cruz, Assistente Social**, em 27/08/2026, às 14:14, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Caroline Souza Pinto, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 27/08/2026, às 14:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Barros Silveira, Diretor-Geral do Campus Maracanaú**, em 27/08/2026, às 23:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazianne Sousa Rodrigues da Costa, Assistente Social**, em 28/08/2026, às 08:59, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9018461** e o código CRC **43921177**.